

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE DO PARQUE

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de “Mão de Obra Terceirizada” (postos de trabalho) na prestação de serviços para manutenção da área verde do Parque Tecnológico de Sergipe, incluindo a Biofábrica de Mudas e Laboratório de Apoio Tecnológico, na Av. José Conrado de Araújo, s/nº, Bairro Rosa Elze, município de São Cristóvão/SE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é motivada pela necessidade de se manter a área verde do Parque sempre tratada e viva, respeitando o meio ambiente e proporcionando um local agradável de convivência, em função do alto investimento aplicado para a sua composição paisagística.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O SERVIÇO E SER CONTRATADO:

A proponente deverá alocar no Parque cinco (5) funcionários com atribuição de Jardinagem, no período de segunda a sábado, no horário normal de expediente. Em caso de férias ou licença médica, o mesmo deve ser reposto por outro funcionário.

3.2. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

- 3.2.1. Irrigação manual de todo o gramado e plantas; capina e escarificação do gramado na borda interna e externa; manutenção e adubação química no gramado e química e orgânica nas plantas; limpeza dos gramados e calçadas retirando folhas caídas; e destinação final dos resíduos;
- 3.2.3. Poda de todas as árvores do Parque, independente do tamanho, nas laterais e de elevação das copas; Poda de reposição arquitetônica das plantas; Poda de adequação e compatibilidade com as edificações e cercas elétricas; e destinação final dos resíduos;
- 3.2.4. Roçagem dos lotes utilizando maquinários e/ou ferramentas mecânicas e/ou manuais; Desbastes, limpeza e roçagem de plantas invasoras nas cercas elétricas; e destinação final dos resíduos;
- 3.2.5. Roçagem de plantas arbustivas constantes nos lotes, com controle mecânico, manual e químico;
- 3.2.6. Remoção de capins e ervas daninhas existentes nas vias e meio fios na área interna e frontal ao Parque, com controle mecânico, manual e químico.

3.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS DE JARDINAGEM, os serviços deverão ser executados em quantidade de postos de trabalho, em quantidade de 5 postos, como definido no item 3.1.1, conforme descrito abaixo:

- Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- Preparo físico, disposição, ser cortês e educado;
- Horário de trabalho: Das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira;
- Descrição dos serviços no item 3.2.

NOTAS:

- 3.3.1. Todos os serviços a serem executados serão programados e deliberado pelo CONTRATANTE.
- 3.3.2. É de responsabilidade da PROPONENTE o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas elétricas e mecânicas, necessárias para a execução dos serviços, bem como os produtos químicos a serem aplicados.
- 3.3.3. Os funcionários da proponente deverão sempre se apresentar ao local de trabalho devidamente uniformizado, identificados com crachás e portando todos os equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades envolvidas.
- 3.3.4. É de responsabilidade da PROPONETE o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual, adequados as atividades propostas, e com o devido treinamento de uso.

3.4. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados por colaborador indicado pela CONTRATANTE.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA ao fiscal da CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação hábil e legalmente exigidas à quitação: (Comprovação de regularidade as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, INSS, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas) e dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento do FGTS, INSS, GFIP, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.2. Além das documentações acima citadas deverá ser apresentado:
 - a) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores.
 - b) Comprovante de entrega de vale transporte e comprovante de pagamento do auxílio alimentação, quando for o caso.
- 4.3. Será considerado para efeito de pagamento pelos serviços prestados o período do dia 20 do mês e curso até o dia 20 do mês subsequente. A nota fiscal fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao SERGIPETEC até o dia 25 para recebimento até o dia 5 do mês subsequente.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a aceitação dos serviços prestados e conferência da documentação legalmente exigida, se estiverem dentro do prazo de validade.

5. VALOR PROPOSTO PELA PROPONENTE

Os preços propostos pela PROPONENTE deverão ser definidos por posto de trabalho, e devem estar inclusos: Os valores das Mãos de Obra empregadas incluindo todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, além do fornecimento de uniformes, botas e crachás aos seus empregados, equipamentos de segurança de uso obrigatório, fornecimento e manutenção dos equipamentos e ferramentais, bem como, o fornecimento de produtos químicos e transporte para descarte dos resíduos e etc, inexistindo a solidariedade por parte da CONTRATANTE, relativamente aos custos citados acima e os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Item	Descrição do Cargo	Und	Qdde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Jardineiro (8 horas diárias)	Posto	5	R\$	R\$
VALOR TOTAL			5		R\$

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO

A vigência do Contrato a ser firmado é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, através do competente Aditivo, desde que não ultrapasse o prazo de até 05(cinco) anos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 7.3. Exercer, por meio de profissional especialmente designado, a fiscalização dos cumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SERGIPETEC, não deverão sofrer interrupção.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 7.6. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto à justiça do trabalho e junto ao FGTS, bem como, com os tributos federais, estaduais e municipais;

- 8.2. Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, além do fornecimento de uniformes, botas e crachás aos seus empregados, equipamentos de segurança de uso obrigatório, fornecimento e manutenção dos equipamentos e ferramentais, bem como, o fornecimento de produtos químicos e transporte para descarte dos resíduos e etc, inexistindo a solidariedade por parte da CONTRATANTE, relativamente aos custos citados acima e os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- 8.3. Cumprir todas as obrigações contratuais.

9. COMPETE À CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DO ESTABELECIDO NESTE CONTRATO À:

- 9.1. A pedido da CONTRATANTE, retirar da obra, qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica ou atitude e permanência seja considerada incompatível e desaconselhável para o local.
- 9.2. Ressarcir a CONTRATANTE pelos danos causados a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA que lhe forem confiados para a prestação de serviços.
- 9.3. Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a retirar do local todo ou qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando.
- 9.4. Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA declara conhecer e anuir às regras de segurança do trabalho e controle de qualidade dos serviços, comprometendo-se a cumpri-las e exigir de seus empregados e/ou contratados o seu cumprimento.
- 9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causadas por seus empregados, prepostos ou a terceiros, respondendo por todos os custos daí decorrentes.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, bem como as horas extraordinárias, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, respondendo como única e exclusiva empregadora.
- 9.8. À CONTRATANTE é reservado, a seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar os registros e documentação da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do presente Contrato.
- 9.9. Por ser a única e exclusiva empregadora, a CONTRATADA responderá também por acidentes de trabalho de seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reivindicação de seus empregados.

- 9.10. Manter e preservar a CONTRATANTE livres e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA.
- 9.11. Se, em descumprimento da obrigação estabelecida no item 9.10 acima, a CONTRATANTE for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA se obriga a comparecer a Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da CONTRATANTE dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da CONTRATANTE, por qualquer motivo, obriga-se a CONTRATADA a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes.
- 9.12. Inobstante o disposto no item 9.10. e item 9.11, em caso de permanência da CONTRATANTE nos processos ou ações administrativas ou judiciais, obriga-se a CONTRATADA, desde logo, e sem qualquer ressalva ou restrição, a arcar com os pagamentos de todas as despesas da CONTRATANTE para a promoção de suas defesas, adiantando para esta todos os valores correspondentes, sejam de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, depósitos recursais, perícias, arbitramentos ou, ainda, os decorrentes de eventual condenação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas das solicitações da CONTRATANTE nesse sentido, sob pena de responsabilidade dos seus sócios representantes.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo SergipeTec e nas suas ausências, pelo seu substituto, indicado regimentalmente.
- 10.2. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SergipeTec.
- 10.3. Sempre que necessário serão realizadas reuniões de trabalho entre o fiscal do SergipeTec e o representante da CONTRATADA para análise do desempenho desta.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO

Cumprimento de todas as normas pertinentes à higiene, medicina e de segurança do trabalho, com fornecimento, inclusive, de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados.

12. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, em até 30% (trinta por cento), que se fizerem necessários nos serviços objeto do Contrato.
- 12.2. O valor a ser pago pelo acréscimo ou o valor a ser suprimido, será o mesmo constante na

proposta da CONTRATADA, por tipo e capacidade do aparelho. Caso haja necessidade de acréscimo e não conste na proposta o aparelho equivalente, será passível de negociação entre as partes.

13. PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segunda a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do SergipeTec, garantida a prévia defesa.

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração do SergipeTec;
- c. As multas, se aplicadas, serão descontadas do pagamento mensal das faturas emitidas.

14. RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser firmado entre as partes poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Se qualquer das partes ceder ou transferir o Contrato a terceiros, sem a prévia anuênciam da outra parte, por escrito;
- b. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c. Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato, por quaisquer das partes, que seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.

14.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

- a. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do SergipeTec sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza;
- b. Em qualquer das hipóteses de encerramento do Contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.
- c. Nesse sentido, será assegurado ao CONTRATADO o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais condições contratuais serão inseridas no Contrato a ser celebrado entre as partes, de comum acordo.

São Cristóvão/SE, 18 de julho de 2024.

Marcos Felipe Sobral dos Santos
Gestor de Manutenção e Infraestrutura